Sendo presente a Sua Magestade O Imperador o Officio, que V. M.ce me dirigio em data de 26 de Agosto do corrente anno, remettendo os Documentos da conta da construcçaõ das Fragatas Principe Imperial, e Izabel, e dando os esclarecimentos, que lhe foraõ exigidos em Aviso de 25 de Janeiro do dito anno sobre o item de Dol. 48.282,15.c, que V. M.ce carrega na mesma conta como despeza da commissaõ de 5 por cento, que levára pelo seo trabalho, ou agencia: Ordena O Mesmo Augusto Senhor que se declare a V. M.ce que o Thesouro Nacional naõ lhe pode abonar a referida despeza de commissaõ, por isso que, naõ havendo Ordem Imperial, que o authorisasse a percebe-la, e naõ podendo V. M.ce prevalecer-se, para leva-la, dos estylos mercantis, nem das Ordenanças de Bilbáo, ou da Marinha de França, nem mesmo dos Escriptos de José da Silva Lisboa, que podem sómente aproveitar a um simples Negociante, ou Banqueiro, e nunca a um Empregado Publico, que exerce as honrosas funcoẽs de Encarregado de Negocios, e he pago pela Naçaõ, e honrado pelo Soberano, naõ devia V. M.ce de modo algum exigir, e muito menos apropriar-se uma somma qualquer em compensaçaõ dos seus serviços. Pelo que Sua Magestade Imperial Ordena outrosim que V. M.ce trate, sem perda de tempo, de repôr no Thesouro

Thesouro Publico a referida somma de Rs. 48.282,,15,
que indevidamente percebêra, ou de indemnisar convenien-
temente a Fazenda Nacional.

Deus Guarde a V. M.ce Palacio do Rio de Janeiro em
18 de Dezembro de 1828.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

S.r José Silvestre Rebello.

1.a v.a